Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
19
FLS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03/2014.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 /2014

SANCIONADO
EM 20 / 05 / 2014
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Bicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal em 10% (dez por cento).

Art. 2°. O percentual fixado no artigo antecedente é composto pelas seguintes parcelas:

I- 5,67 % (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/03/2013 a 28/02/2014, segundo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

II- 4,33 % (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), que compreende índice de aumento real;

§ 1° Não se aplica o índice previsto no inciso I deste artigo aos cargos que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO DE 21 / 05 / 14 A 04 / 06 / 14
Assinatura Servidor

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02 / 04 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 12 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 05 / 2014
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 20 / 05 / 2014
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
20
FLS

§2° se os índices aplicados para fins de adequação ao salário tiverem sido inferiores ao índice previsto no inciso I, aplicar-se-a a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1°. de março de 2014.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 20 de MAIO de 2014.

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02 / 04 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 12 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 05 / 2014
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 20 / 05 / 2014
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Em 20 / 05 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 05 / 14 A 04 / 06 / 14
Assinatura Servidor